



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 165 Exercício de: 2021

ASSUNTO: Projeto de lei nº 088/2021 - Dispõe sobre
autogestão ao Executivo para repasse de
recursos financeiros, a título de contribuição
à Associação Brasileira de Preservação Serenista
via - ABPSF - e dá outras providências.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/21
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/21
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>14/12/21</u>	<u>[Signature]</u> PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>14/12/21</u>	<u>[Signature]</u> PRESIDENTE

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.
Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

V – Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo no Tribunal de Contas, firmado pela Prefeitura e beneficiária.

§ 4º Compete à Secretaria de Turismo e Cultura:

I – estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas;

II – estabelecer as hipóteses em que os recursos repassados à beneficiária possam ser redistribuídos às entidades sem fins lucrativos, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório, nos termos do disposto no § 2º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número da norma autorizadora do repasse e identificação da Prefeitura de Jaguariúna;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 das Instruções nº 2/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando o determinado no parágrafo único do art. 102 destas Instruções;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da beneficiária, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novos repasses à inadimplente, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida regularização, exigindo da beneficiária, quando for o caso, a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo no Tribunal,



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Ofício DER-nº 0071/2021.

Jaguariúna, aos 22 de novembro de 2021.

Senhor Presidente:

Tem, o presente, a finalidade de passar as mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Edis, o incluso PROJETO DE LEI, que dispõe sobre autorização ao Executivo para repasse de recursos financeiros, a título de contribuição, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABPF, e dá outras providências.

Visa, o presente projeto, obter previsão legal para repassar recursos financeiros à aludida entidade, declarada de utilidade pública municipal através da Lei Municipal nº 1.470, de 23 de abril de 2003.

Os valores repassados à entidade serão destinados a melhorias na linha férrea existente do limite do Município até o Centro Cultural de Jaguariúna, com a finalidade de realizar obras diversas de manutenção e prevenção objetivando fomentar as atividades culturais e turísticas do Município.

Não se pode olvidar que a ABPF propicia o fomento do turismo em nosso Município, com a atração de muitos turistas face aos passeios de Maria Fumaça, justificando, assim, esse aporte de recursos financeiros da Municipalidade, a fim de proporcionar maior segurança e facilidade aos frequentadores.

Sobreleva notar, que a entidade beneficiária está obrigada a prestar contas do recurso recebido, nos moldes estabelecidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Segue, anexo, Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro, elaborada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa Legislativa, na oportunidade, renovamos nossos protestos de alta consideração e apreço.

MARCIO GUSTAVO BERNARDES Assinado de forma digital por MARCIO
REIS:16505257888 GUSTAVO BERNARDES REIS:16505257888
Dados: 2021.11.23 16:40:29 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

LIDO EM SESSÃO
DE 07/12/2021

PRÉSIDENTE

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	2071/2021
Fls. Nº	100
Livro Nº	042
24/11/2021 	
Secretária	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856

04
mp

VIGÊNCIA – 2021, 2022 E 2023

Superávit Financeiro considerado nos quadros abaixo: Nulo

Exercício 2021		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2021	R\$	476.500.000,00	%
Despesa Estimada	R\$	80.000,00	0,016%

Exercício 2022		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2022	R\$	514.620.000,00	%
Despesa Estimada	R\$	0,00	0,000%

Exercício 2023		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2023	R\$	555.789.600,00	%
Despesa Estimada	R\$	0,00	0,000%

A Despesa a que se refere esta Estimativa de Impacto **TEM** adequação orçamentária e financeira e atende todos os requisitos da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

A Secretária de Governo, para prosseguimento.

Em 12 de novembro de 2021.

ELISANITA APARECIDA DE MORAES

Secretária de Administração e Finanças



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 088/2021.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTE, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO e MEIO AMBIENTE, USO OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO AO PROJETO DE LEI Nº 088/2021, ASSINADO PELOS RELATORES SRS. RODRIGO REIS DE SOUZA, ERIVELTON MARCOS PROÊNCIA, WANDERLEY TEODORO FILHO, WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO E SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES; e demais membros.

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Parecer: **FAVORÁVEL para o projeto.**

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 088/2021, que dispõe sobre autorização ao Executivo para repasse de recursos financeiros, a título de contribuição, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABF, e dá outras providências.

No mérito, o projeto tem como intuito autorizar o Poder Executivo a repassar o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABPF.

Na exposição de motivos, o Poder Executivo explica que os valores repassados à entidade serão destinados a melhorias na linha férrea existente no limite do Município até o Centro Cultural de Jaguariúna, com a finalidade de realizar obras diversas de manutenção e prevenção objetivando fomentar as atividades culturais do Município.

O projeto veio acompanhado de ampla documentação.

É o relatório.

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo Artigo 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.



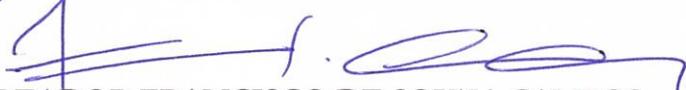
Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 088/2021.


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Vice-Presidente


VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário

Pela Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transporte:


VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente


VEREADOR WANDERLEY TEODODO FILHO

Vice – Presidente - Relator


ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Secretário

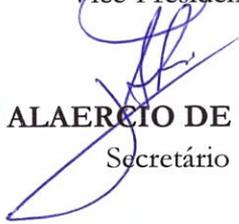
Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:


VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Presidente - Relator


VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Vice-Presidente


VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Secretário

Pela Comissão de Meio Ambiente, Uso, Ocupação e Parcelamento de Solo:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 088 /2021.

Dispõe sobre autorização ao Executivo para repasse de recursos financeiros, a título de contribuição, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABPF, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Jaguariúna autorizado a repassar à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABPF, para aplicação até o dia 31 de dezembro de 2022, a título de contribuição, o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado a melhorias na linha férrea existente do limite do Município até o Centro Cultural de Jaguariúna, com a finalidade de realizar obras de manutenção e prevenção objetivando fomentar as atividades culturais e turísticas no Município.

§ 1º Para a realização do objeto de que trata o *caput* deste artigo, o Executivo fica autorizado a promover a celebração de termos e outros instrumentos legais de sua competência, se necessários.

§ 2º A aplicação da contribuição referida no *caput* deste artigo, pela beneficiária, fica condicionada à prestação de contas perante a Prefeitura, nos moldes estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º Os repasses do recurso deverão ser autuados na Prefeitura, em processo próprio, contendo:

I – norma autorizadora do repasse, discriminando a Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABPF, valor concedido e sua destinação;

II – programa de trabalho aprovado pela Secretaria de Turismo e Cultura com a exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

III – declaração quanto à compatibilização e a adequação das transferências aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV – nota(s) de empenho, quando for o caso;

V – Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo no Tribunal de Contas, firmado pela Prefeitura e beneficiária.

§ 4º Compete à Secretaria de Turismo e Cultura:

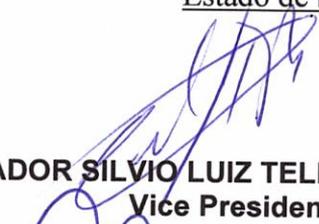
I – estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas;

II – estabelecer as hipóteses em que os recursos repassados à beneficiária possam ser redistribuídos às entidades sem fins lucrativos, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório, nos termos do disposto no § 2º do art.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice Presidente


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral